

# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI Nº 2772/2022

Publicado Edição Nº 8101 Pág. 85.  
Em 18 / 03 / 2022  
Jornal Diário do Sudoeste

**Autoriza o Município de Clevelândia - PR a proceder o rateio de valores residuais do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia Estado do Paraná, aprovou e eu, Rafaela Martins Losi, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

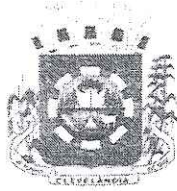
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o abono, bonificação ou rateio para os profissionais da educação dos valores residuais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 26, §2º, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal n. 14.276, de 2021.

**Parágrafo Único.** Entende-se como profissionais da educação básica aqueles definidos pelo artigo 61 da Lei Federal n. 9.394, de 1996.

**Art. 2º** Para fins desta lei terão direito ao recebimento do complemento salarial, na forma de abono, todos os profissionais da educação escolar básica que integraram a folha de pagamento relativa ao exercício de 2021, ainda que de forma proporcional.

**Art. 3º** Para fins desta lei incluem-se no direito ao complemento salarial os profissionais com vínculo contratual ou institucional efetivo, assim como os profissionais contratados em regime temporário.

**Art. 4º** Os eventuais afastamentos temporários previstos em lei federal ou municipal com ônus para o Poder Executivo Municipal, que não



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

impliquem em rompimento da relação jurídica existente, não descaracterizam ou retiram o direito ao recebimento do complemento salarial.

**Art. 5º** No pagamento do complemento salarial deverá ser utilizado tão somente o valor do saldo financeiro do Fundeb do exercício 2021, até o limite de 10% (dez por cento) de seu total.

**Art. 6º** O complemento salarial obedecerá ao princípio da impessoalidade e seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre todos os profissionais integrantes da folha de pagamento de 2021, respeitando-se, porém, de forma proporcional, a jornada de trabalho de cada um e o número de meses trabalhados.

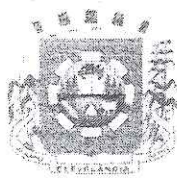
§ 1º Não serão computados como de efetivo exercício os períodos de afastamentos, decorrentes de:

- I – licença gestante/maternidade;
- II – licença referente à licença prêmio;
- III – licença para tratamento de saúde ou pra acompanhamento à pessoa enferma, no período superior a 15(quinze) dias;
- IV – licença para tratar de assuntos particulares;
- V – licença para atividade política;
- VI – faltas injustificadas.

**Art. 7º** O valor objeto do rateio será pago por transferência/depósitos bancários na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento do profissional beneficiado, até 31 de março de 2022.

**Art. 8º** O complemento salarial, pago na forma de verba indenizatória, não se incorporará ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito e não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não se aplicando sobre ele os descontos previdenciários, incidindo apenas os descontos previstos em lei.

**Art. 9º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

---

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 16 DE MARÇO DE 2022.**



**RAFAELA MARTINS LOSI  
PREFEITA MUNICIPAL**